SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DA SCO

Despacho Nº 3469063/2026
Referência: Proc. Adm. 006817/2025
Assunto: Esclarecimentos complementares acerca da proposta de revogação do Pregão Eletrônico nº 90010/2026

À AJU,

Trata-se de manifestação complementar desta SCO, em atenção ao Despacho AJU (3425693), quanto aos questionamentos formulados nos itens "a", "b" e "c" acerca da proposta de revogação do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 (3246243).

a) Juntada do Contrato nº 31/2026 e elementos para cotejo

2. Em atendimento ao item "a", informa-se que foram juntados aos autos o Contrato nº 31/2026 (3468657), relativo ao Processo Administrativo Eletrônico nº 014242/2025, bem como os elementos pertinentes à descrição dos postos de trabalho nele previstos, especialmente aqueles relacionados à atividade de análise de desinformação (3468660).

3. Conforme consta da documentação, o referido contrato contempla dois postos de Jornalista Sênior – Analista de Desinformação, cujas atribuições incluem, entre outras atividades, a coleta, o cruzamento e a análise de dados relacionados à comunicação institucional, a elaboração de relatórios e a proposição de ações de enfrentamento à desinformação, além da produção de conteúdos para os canais institucionais.

b) Demonstração técnica da repercussão do fato superveniente sobre a contratação

4. Quanto ao item "b", esclarece-se que a superveniência do Contrato nº 31/2026 alterou as premissas que orientaram a elaboração do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90010/2026.

5. À época da elaboração do Termo de Referência, a contratação do serviço de acompanhamento e análise da presença digital foi estruturada para atender, predominantemente, às necessidades da área de comunicação, mediante o monitoramento do ambiente digital, a análise da repercussão de temas relacionados ao STF e a produção de relatórios destinados a subsidiar a comunicação institucional.

6. Com a celebração do Contrato nº 31/2026 e a efetiva disponibilização de profissionais especializados em análise de desinformação, passou a existir estrutura capaz de utilizar e explorar os dados e produtos decorrentes do serviço de monitoramento digital também para finalidades relacionadas à identificação, à análise e ao acompanhamento de fenômenos de desinformação.

7. Não se trata, contudo, de substituição integral entre os objetos. A contratação prevista no Pregão nº 90010/2026 permanece relacionada às necessidades da comunicação institucional, enquanto os postos de analista de desinformação possuem atribuições próprias. O fato superveniente consiste na possibilidade de integração entre as soluções e na identificação de necessidades que não estavam presentes, ou não estavam suficientemente delimitadas, quando da elaboração do Termo de Referência.

8. A partir desse novo cenário, verificou-se que a solução originalmente planejada demanda reavaliação quanto aos seus produtos, entregáveis, indicadores de desempenho e requisitos funcionais, a fim de se aferir se a contratação deve ser redesenhada para atender, de forma integrada, às necessidades institucionais atualmente identificadas.

9. Em particular, para que os dados produzidos possam ser efetivamente explorados no trabalho dos analistas de desinformação, foram identificadas necessidades relacionadas a funcionalidades como acesso a bases históricas de dados, mecanismos avançados de busca, ampliação das redes e sítios pesquisados, segmentação e cruzamento de informações, parametrização de alertas e consultas, análises comparativas e identificação de variações relevantes no debate digital.

10. Verificou-se, ainda, que o modelo atualmente previsto, ao priorizar produtos periódicos e determinados mecanismos de alerta, não contempla integralmente instrumentos voltados à identificação de movimentos do ambiente digital, tais como alterações atípicas no volume de determinado tema, surgimento ou disseminação de narrativas e mudanças nos padrões de conversação entre diferentes plataformas.

11. Essas necessidades não representam mera ampliação quantitativa da utilização dos produtos originalmente previstos. Sua incorporação poderá repercutir sobre elementos estruturantes da solução, incluindo funcionalidades, produtos, critérios de medição, indicadores de desempenho e condições de execução.

12. Quanto à possibilidade de ajuste na etapa de execução contratual, entende-se que as alterações identificadas não seriam adequadamente solucionadas por simples ajustes no curso da contratação. A incorporação das novas necessidades poderia exigir modificação substancial da especificação dos serviços, dos produtos e entregáveis, dos requisitos funcionais, dos critérios de avaliação dos resultados e, potencialmente, das condições de formação dos preços e de execução do objeto.

13. Por essa razão, entende-se que a situação recomenda a reavaliação da solução ainda na fase de planejamento, em vez da manutenção do procedimento nos exatos termos em que foi originalmente estruturado.

14. Assim, o fato superveniente não consiste na inutilidade do objeto originalmente licitado, mas na alteração do contexto institucional que orientou sua modelagem. A nova estrutura especializada permitiu identificar necessidades convergentes e possibilidades de integração que demandam reavaliação do desenho da solução, com vistas a evitar sobreposição de atividades, otimizar a utilização dos recursos disponíveis e assegurar maior aderência da contratação às necessidades institucionais atualmente conhecidas.

c) Fundamento exclusivo no fato superveniente

15. Em atendimento ao item "c", esclarece-se que a proposta de revogação não se fundamenta na ausência de previsão de Prova de Conceito.

16. A questão relativa à Prova de Conceito já foi examinada por essa Assessoria no Parecer AJU 3374477, ocasião em que foi afastada a possibilidade de exigir tal demonstração após o encerramento da fase de julgamento e à míngua de previsão editalícia.

17. Desse modo, a presente proposta de revogação tem como fundamento exclusivo o fato superveniente decorrente da celebração do Contrato nº 31/2026 e a consequente necessidade de reavaliação do planejamento e do desenho da solução originalmente licitada.

18. Prestados, assim, os esclarecimentos solicitados, encaminhem-se os autos para prosseguimento da análise jurídica quanto à proposta de revogação do Pregão Eletrônico nº 90010/2026.

Atenciosamente,

Brasília, 05 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Giselly Siqueira**, **SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 05/10/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3469063** e o código CRC **7331F191**.